



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 768/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 28/04/2022, nos termos do acórdão (Peça 39), publicado no "DOC" de 04/05/2022, constante dos autos nº **1.066.689** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS**, CNPJ: 70.956.917/0001-40, com endereço na Rua Gil Vieira de Carvalho, 150, ap. 202, Bloco A 12, Nova Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-180, solidariamente com Valdecir Fernandes Buzon (CPF: 034.632.247-20), no valor histórico de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), da importância repassada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS, por meio do Convênio n. 675/2010, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas relativas ao Convênio, uma vez que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado (Peça 27, fls. 86 e 90). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$707.838,12** (setecentos e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de novembro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 768/2022
PROCESSO: 1.066.689
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/04/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/05/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/07/2022
RESPONSÁVEL: GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER
CNPJ: 70.956.917/0001-40

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância repassada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS - Vhiver, por meio do Convênio n. 675/2010, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas relativas ao Convênio, uma vez que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado (Peça 27, fls. 86 e 90).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
27/12/2010	R\$ 144.000,00	2,0145666	R\$ 290.097,59	144,0 %	R\$ 417.740,53	R\$ 707.838,12
Valor devido:						R\$ 707.838,12

Valor histórico total devido: R\$ 144.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 707.838,12

Restituição em responsabilidade solidária com **VALDECIR FERNANDES BUZON** (CPF 034.632.247-20).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/10/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.